

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Eleitoral Central

Circular nº 09 /2016 – CEC

Brasília, 1º de novembro de 2016.

Para: Comissões Regionais

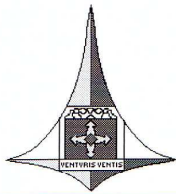
Assunto: Processo Eleitoral – Orientações gerais

Senhores membros das Comissões Regionais,

Visando esclarecer e sanar as dúvidas em relação ao Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral Central encaminha as orientações abaixo, para que sejam amplamente divulgadas junto às Comissões Eleitorais Locais e demais interessados:

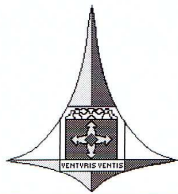
1. Conforme Edital nº 01 de 26/09/2016, são eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada e divulgada pela Comissão Eleitoral Local, no dia 03/11/2016, até às 18h.
2. Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando a organização a cargo da Comissão Eleitoral Local.
3. O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por segmento.
4. Quanto ao segmento mãe, pais e/ou responsáveis: caso o responsável tenha mais de um filho matriculado na mesma unidade escolar – UE, terá direito apenas a 01 (um) voto.
5. O segmento mãe, pais e/ou responsáveis, que tem filho em Atividade Complementar **matriculado** no Centro de Ensino Especial, terá direito a voto.
6. O aluno matriculado em Centro de Ensino Especial que não tiver processo de interdição tem direito a voto, independentemente da deficiência.
7. A identificação do aluno com deficiência, desde que necessária, poderá ser feita por meio da coleta da digital.
8. As cédulas dos Centros de Ensino Especial poderão conter foto dos candidatos das Chapas.
9. O aluno que faz Atividade Complementar nos Centros de Ensino Especial só votará se estiver devidamente matriculado.

Secretaria de Estado de Educação
SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, 12º Andar Brasília/DF
Fone: (61) 3901 3175/3185



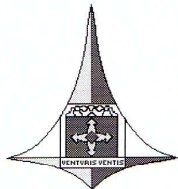
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Eleitoral Central

10. O aluno matriculado nos Centros de Ensino Especial, maior de 13 anos, poderá votar acompanhado pelo responsável legal.
11. O responsável por aluno maior de 18 (dezoito) anos não vota.
12. O servidor com 60 (sessenta) horas, lotado na mesma UE, votará apenas 1 (uma) vez, independentemente de ter dois vínculos (duas matrículas).
13. Para fins de habilitação do aluno como eleitor, a falta justificada será computada como presença.
14. É necessário aguardar o horário final da votação para iniciar a apuração, mesmo se todos os eleitores da UE votarem antes do encerramento do horário oficial da votação, ou seja, a apuração deve ser iniciada às 21 horas e 31 minutos, não podendo ser realizada no dia seguinte.
15. O servidor que estiver afastado por motivo de LTS, LPA, LG, férias, abono, folga decorrente de TRE poderá votar.
16. As Comissões Eleitorais Locais deverão afixar no mural destinado às eleições cartaz divulgando o período de inscrição para os interessados em participar como membros da Mesa Receptora e da Mesa Apuradora, que deverão inscrever-se junto à referida Comissão Eleitoral Local **até o dia 11/11/2016**, conforme Edital nº 01 de 26/09/2016.
17. A Comissão Eleitoral Local sorteará e nomeará, **no dia 16/11/2016**, os membros da Mesa Receptora e da Mesa Apuradora, ambas compostas por um presidente; um vice-presidente; um secretário e seus suplentes, para dirigir os trabalhos da votação/ apuração.
18. Nas datas mencionadas nos itens 17 e 18, não havendo inscritos suficientes, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente os integrantes das Mesas dentre os servidores da Carreira Magistério Público ou Carreira Assistência à Educação da UE.
19. Caberá à Mesa Receptora fornecer a(s) ata(s), o(s) caderno(s) e a(s) urna(s) da votação, para a Comissão Eleitoral Local, imediatamente após o término da votação.
20. A Mesa Apuradora preencherá o mapa de apuração a ser entregue à Comissão Eleitoral Local, contendo o total de votos das chapas, de acordo com cada conjunto de segmentos.
21. Cada candidato poderá inscrever junto à Comissão Eleitoral Local um fiscal para atuar junto à Mesa Receptora e um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora, **até o dia 16/11/2016** (podendo ser inscritos mais de um por chapa, desde que cada um atue em um horário e não haja dois fiscais ao mesmo tempo da mesma Chapa).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Eleitoral Central

22. A fiscalização poderá também ser exercida por qualquer candidato, ficando vetada, no caso, a indicação do fiscal referido no item anterior para o mesmo horário.
23. Na sessão eleitoral deverá ter em local visível a identificação das Chapas.
24. As impugnações de votos serão decididas imediatamente pelas Mesas Apuradoras e registradas no mapa de votação como votos nulos.
25. Serão considerados votos nulos aqueles que estejam nas seguintes condições: voto que tenha identificado o nome do eleitor; voto assinalado entre as quadrículas; voto com dificuldade de identificar a intenção do eleitor; voto que tenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie.
26. No dia do pleito eleitoral, não comparecendo membro nomeado para a Mesa Apuradora e Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substituto, escolhido entre os eleitores presentes no momento da votação.
27. O resultado final será aferido com base no mapa de votação, respeitando o disposto na Lei nº 4.751/2012 e na Resolução nº 01, de 23 de setembro de 2016.
28. As eleições nos CILs ocorrerão nos próprios CILs, na data prevista para o pleito, obrigatoriamente dia 23/11/2016.
30. A campanha eleitoral não pode ser realizada utilizando meios oficiais da UE, como páginas no Facebook, grupos da escola no Whatsapp, agenda dos alunos etc.
31. Todas as solicitações, requerimentos, denúncias poderão ser feitas por qualquer componente das Chapas e/ ou eleitores e deverão ser dirigidas à Comissão Local, que encaminhará, caso necessário, após parecer, à Comissão Regional e a esta Comissão Eleitoral Central, caso necessário, também após parecer.
32. Aquelas UEs que julgarem necessário policiamento deverão solicitar via Ofício ao Batalhão Escolar da RA.
33. Tendo em vista o término do prazo para recursos no dia 28/10/2016, bem como a necessidade de dar publicidade ao Processo Eleitoral, solicitamos que as listas com as Chapas homologadas em cada Coordenação Regional de Ensino, contendo todas as unidades escolares e suas respectivas Chapas homologadas, sejam enviadas a esta Comissão Eleitoral Central, **até o dia 07/11/2016, por meio do e-mail 2016gestaodemocratica@gmail.com.** As referidas listas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Eleitoral Central

deverão conter, também, informação das UEs que não tiveram chapas inscritas e/ou não homologadas.

Atenciosamente,

KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA
Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF

MARIANE GONÇALVES MOREIRA
Subsecretária de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF

MARIA JEANETTE PEREIRA DE AMORIM MARTINS RIBEIRO
Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE/SEEDF

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV/SEEDF

POLYELTON DE OLIVEIRA LIMA
Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO/DF

FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA

Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal – SAE/DF

TED BIANA HEIDK

Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal – ASPA/DF

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO

União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB